



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO

DIEx Nº 377-CONJUR-EB
EB: 00687.900373/2021-55

URGENTE

Brasília, 10 de setembro de 2021.

Do Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: NUP 00687.000321/2021-75. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO. REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS. RUBRICAS IMPLANTADAS POR FORÇA DE SENTENÇAS JUDICIAIS. DIFERENÇAS RELATIVAS AO REAJUSTE DE 28,86%, ALÉM DE DIVERSAS OUTRAS. SUJEIÇÃO À CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS

Anexos:

- 1) PARECER nº 00592/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU; e
- 2) COTA n. 00270/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU.

1. Encaminho a documentação anexa, em atenção ao disposto na COTA n. 00270/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, para fins de ciência do **PARECER nº 00592/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU**, de 09 de setembro de 2021, que cuidou de uniformizar entendimento acerca da estrutura remuneratória dos agentes públicos federais relativo ao pagamento de rubricas implantadas por força de sentenças judiciais sujeitas à cláusula *rebus sic stantibus* (diferenças relativas ao reajuste de 28,86%), assim ementado:

UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO. REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS. RUBRICAS IMPLANTADAS POR FORÇA DE SENTENÇAS JUDICIAIS. DIFERENÇAS RELATIVAS AO REAJUSTE DE 28,86%, ALÉM DE DIVERSAS OUTRAS. SUJEIÇÃO À CLÁUSULA *REBUS SIC STANTIBUS*. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS. ACÓRDÃO Nº 1614/2019-TCU-PLENÁRIO. EVENTUAL OMISSÃO DOS GESTORES QUE PODE GERAR SANÇÕES.

1. Uniformização de entendimento. Estrutura remuneratória dos agentes públicos federais. Pagamento de rubricas implantadas por força de sentenças judiciais sujeitas à cláusula *rebus sic stantibus*. Diferenças relativas ao reajuste de 28,86%, além de diversas outras rubricas.

2. Limitação do pagamento que encontra guarida na legislação e na jurisprudência. Manutenção além do prazo por omissão da Administração. Estado de coisas que gera vultosos prejuízos ao erário.

3. Identificação do problema pelo TCU, que advertiu sobre a necessidade de observância da legislação e da jurisprudência e, também, sobre possíveis sanções que poderão ser aplicadas aos gestores responsáveis.

4. Necessidade de atuação da Administração, mediante adoção de providências corretivas imediatas e acompanhamento, para absorver ou eliminar rubricas.

5. Necessidade de respeito ao devido processo legal, possibilitando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6. Notícia sobre a existência de normas procedimentais e orientações expedidas pelo Ministério da Economia, voltadas para os órgãos e entidades com folha de pagamento gerenciada pelo SIAPE e que alcança servidores civis.

7. Folha de pagamento dos militares que deve se submeter a iguais ou semelhantes medidas de controle, correção e acompanhamento, conforme estratégia a ser definida pelos gestores, atendendo-se a orientação do TCU.

8. Possibilidade de normatização interna por parte do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas, desde que não sejam retardadas as providências exigidas pelo TCU.

9. Tese uniformizadora: **deve a Administração, observado o devido processo legal, adotar as providências para absorver ou eliminar as rubricas implantadas por força de decisões judiciais, na folha pagamento de servidores civis e militares, e que se sujeitam à cláusula *rebus sic stantibus*, a exemplo das diferenças do reajuste de 28,86%, entre outras rubricas de mesma natureza, conforme assentado no Acórdão nº 1614/2019-TCU-Plenário.**

Atenciosamente,

DENISE GONÇALVES NETO BALDUINO - SC
Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

